

CENTRO PAULA SOUZA
Etec PROFº. JADYR SALLES – DESCENTRALIZADA PROFª.
ANTONIA TENAN SCHLINTER
Técnico em Administração

DANIELE VITÓRIA GOMES
LARISSA COUY MOREIRA DA SILVA
PATRICIA MARA DOS SANTOS

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A FALTA DE INCENTIVO E INTERESSE
AO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

Descalvado

2023

DANIELE VITÓRIA GOMES
LARISSA COUY MOREIRA DA SILVA
PATRICIA MARA DOS SANTOS

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A FALTA DE INCENTIVO E INTERESSE
AO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso Técnico em Administração da ETEC Profº Jadyr Salles – Descentralizada Profª Antonia Tenan Schlinter, orientado pela Profª. Noemi Ester e Tatiana Monteiro, como requisito parcial para obtenção do título de técnico em Administração.

Descalvado
2023

DANIELE VITÓRIA GOMES
LARISSA COUY MOREIRA DA SILVA
PATRICIA MARA DOS SANTOS

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A FALTA DE INCENTIVO E INTERESSE
AO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado e aprovado para a obtenção do título de Técnico em Administração da ETEC Professor Jadyr Salles Descentralizada Professora Antonia Tenan Schilinter de Descalvado/SP

Descalvado, 23 de junho de 2023.

Coordenador do Curso Professor MATEUS REYNALDO DE TONI BARIOTTO
Coordenador de Classes Decentralizadas

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Noemi Ester e Tatiana Monteiro

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo entender a causa da falta de interesse e incentivo ao acesso das informações públicas, sendo que umas das maiores causas é como as informações são divulgadas para a população, com linguagem técnica e rebuscada dificultando o entendimento e compreensão pela maior parte da população, fazendo conseqüentemente cidadãos menos engajados e informados sobre como funciona ou o que acontece no meio público. O governo é obrigado pela Lei do Acesso à Informação (LAI), prevista na Constituição Federal, no inciso XXXIII, a fornecer informações sobre a gestão pública, trazendo assim um governo transparente e aberto em relação ao seu público. Com uma linguagem clara e inclusiva teremos cidadãos informados sobre os acontecimentos dos setores públicos, ocasionando assim a prática correta da cidadania e seus deveres e direitos cumpridos.

Palavras- chave: Incentivo; Interesse; Acesso.

ABSTRACT

This paper aims to understand the cause of the lack of interest and encouragement to the access of public information, and one of the biggest causes is how the information is disclosed to the population, with technical and far-fetched language making it difficult to understand and comprehend by the majority of the population, consequently making citizens less engaged and informed about how it works or what happens in the public environment. The government is obliged by the Access to Information Law (AIL), predicted in the Federal Constitution, item XXXIII, to provide information on public management, thus bringing a transparent and open government in relation to its public. With a clear and inclusive language we will have informed citizens about the events of the public sectors, causing this way the correct practice of citizenship and their duties and rights fulfilled.

Keywords: incentive; interest; access.

AGRADECIMENTOS

O desenvolvimento deste trabalho de conclusão e curso contou com a ajuda de diversas pessoas, dentre as quais agradeço. Aos professores orientadores, que durante este período de desenvolvimento nos acompanharam pontualmente, dando todo auxílio necessário para elaboração e conclusão deste projeto.

Aos demais professores do curso Técnico em Administração que através dos seus ensinamentos permitiram que nós pudéssemos hoje estar concluindo este trabalho e o curso.

Aos nossos pais e amigos, que nos incentivaram a cada momento e não permitiram que desistíssemos.

“Deixem que o futuro diga a verdade e avalie cada um de acordo com o seu trabalho e realizações. O presente pertence a eles, mas o futuro pelo qual eu sempre trabalhei pertence a mim”

Nikola Tesla

SUMÁRIO

1. Introdução.....	9
1.1 Problema	10
1.2 Hipótese	10
1.3 Justificativa	10
1.4 Objetivo Geral.....	11
1.5 Objetivos Específicos.....	11
2. Metodologia	11
2.1 Cronograma.....	12
2.2 Cronograma de Atividades.....	12
3. Administração pública.....	13
3.1 Administração pública: nível nacional	13
3.2 Paradigmas da Administração Pública.....	17
3.3 O intuito da Administração Pública	19
4. Lei do acesso à informação (LAI).....	19
4.1 O direito ao acesso à informação.....	21
4.2 A transparência pública.....	22
4.3 Relações entre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de acesso à informação (LAI)	25
5. Análise de artigo.....	27
5.1: Gestão democrática com participação popular no planejamento e na organização da educação nacional	27
5. 2: Ouvidoria e Gestão pública: uma relação necessária	29
5. 3: A importância da lei de acesso à informação	31
Conclusão.....	33
REFERÊNCIAS	35

SÚMARIO DE TABELA

Tabela 1- Cronograma de atividades	12
--	----

1. Introdução

A falta de incentivo ao acesso de informações sobre a administração pública por parte da sociedade faz com que o conhecimento da mesma não seja colocado em prática, muitas vezes o interesse pelas informações que são distribuídas sobre a infraestrutura é muito complexo, o que acaba diminuindo o interesse da sociedade por suas linguagens técnicas encontradas nos sites governamentais.

Atualmente, a era da informação e tecnologia, possibilita ter acesso aos acontecimentos ao redor do mundo em apenas um clique, possuindo em nossas mãos grande fonte de conhecimento, que muitas vezes são pouco utilizadas, ou utilizada de maneira incorreta

O setor público obteve na internet um meio rápido e eficiente para disponibilizar transparência e informação aos cidadãos. De acordo com a Constituição Federal Brasileira de 1988 um dos princípios seguidos pela administração pública é a publicidade dos atos que são praticados, com o tempo houve a necessidade de ser mais transparentes, isso acarreta em mais acessibilidade e clareza das informações, que são propostas da lei nº 12.527– Lei do Acesso à Informação, sancionada em 18 de novembro de 2011.

Segundo Tania Keinert (1994), a administração pública como qualquer área passa por reformas em suas estruturas, no passado era considerado um campo à deriva, desta forma a gestão pública passou por fases onde sofreu influência dos chamados princípios da administração que equiparam a administração pública com a administração de empresas e após um período de tempo nessa área houve um novo foco, nas análises de ciência política comparadas a ciência administrativa.

Sendo assim, é possível perceber a crescente evolução do uso da tecnologia e sua alta eficiência que auxiliou significativamente a gestão pública, onde muitas ferramentas estão sendo utilizadas para maior eficácia e agilidade nas atividades de entes e órgãos estatais. Observamos então a importância da comunicação pública e governamental, para que seja mantido transparência no setor público e o incentivo para que os cidadãos acessem essas informações, já que tornar público ações e decisões pode ser uma ferramenta de combate a corrupção e a desinformação.

1.1 Problema

A falta de incentivo ou interesse da população relacionada as informações do setor público, como é gerido e administrado, não possibilita que a cidadania seja praticada da maneira correta.

Qual seria o motivo da falta de interesse sobre a disponibilidade das informações da gestão pública? Seria desinteresse da população ou um site com infraestrutura complexa dificultando a experiência do cidadão?

Precisamos entender sua causa e como isso afeta a sociedade, assim podendo achar soluções para despertar a curiosidade na busca por conhecimento sobre os acontecimentos dos setores públicos.

1.2 Hipótese

Se uma linguagem menos complexa ajudaria a população como um todo no entendimento das informações que são disponibilizadas nos sites eletrônicos do governo, sendo de fácil entendimento para pessoas de qualquer nível educacional, proporcionando a todos, sem qualquer barreira, o acesso as informações públicas de todo o país.

Com o acesso à informação a população começa a ter um entendimento e conhecimento sobre o que acontece no setor público, podendo assim praticar de forma correta sua cidadania, procurar ter seus direitos e deveres cumpridos conforme a Constituição Federal garante a todos cidadãos brasileiros.

1.3 Justificativa

Sem o acesso à informação que é direcionada a administração pública, a sociedade não se familiariza com o desenvolvimento da cidade, município ou país em que vivem.

Os projetos, contribuições, investimentos, doações e entre outros assuntos relacionados são alguns dos acessos em que a comunidade poderia manter-se atualizada, o acesso à informação contribui para um governo mais transparente e uma

população mais engajada nas causas públicas do país, possibilitando maior participação da sociedade nos acontecimentos do setor público.

Portanto, buscamos achar soluções para que possa ocorrer um incentivo maior, procurando incluir a população cada vez mais à essas informações, atualmente vivemos cada vez mais ligados tecnologicamente devido as facilidades da internet.

1.4 Objetivo Geral

Este Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo trazer um questionamento sobre a ausência de incentivo ou interesse da sociedade em relação ao acesso às informações do setor público, expondo argumentos e citações que são relevantes para compreendermos o assunto.

1.5 Objetivos Específicos

- Falta de acesso a informação;
- Por que as informações não são claramente colocadas à população; o
- Propor que a população obtenha procura a respeito das informações públicas;
- Fazer com que as informações cheguem de maneira clara e transparente à população;
- Qual o motivo da falta de incentivo ao acesso a informações públicas.

2. Metodologia

Para a pesquisa bibliográfica é necessário fazer um levantamento ou uma revisão sobre as principais obras publicadas a respeito do tema ou teoria que será a base do trabalho científico, através de estudo e análise o pesquisador irá reunir os principais textos publicados para chegar uma análise completa do tema.

Utiliza fontes escritas como livros, revistas e jornais e outros documentos. É uma investigação crítica de ideias e conceitos, uma análise comparativa de

diversas posições acerca de um problema, a partir das quais o pesquisador defenderá, de forma lógica e criativa sua tese (GIL, 1991, p.45).

Um dos tipos de pesquisa bibliográfica é o estado do conhecimento, que possui base principal, em teses, dissertações e também em artigos científicos, possibilitando uma pesquisa mais a fundo e com mais detalhes, usando ferramentas de pesquisa como Google Acadêmico e Si elo e demais sites especializados, além de coleta de informação em revistas e jornais de circulação nacional.

A metodologia aplicada a este trabalho será de revisão bibliográfica, que por sua vez, consiste em analisar artigos e fontes que tratam acerca do tema proposto.

2.1 Cronograma

Para o desenvolvimento deste trabalho, foi utilizado o seguinte cronograma para organização do desenvolvimento das pesquisas.

2.2 Cronograma de Atividades

CRONOGRAMA	2º semestre de 2022					1º semestre de 2023					
	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
Definição de tema	x										
Formulação do projeto	x										
Objetivo Geral		x									
Objetivos Específicos		x									
Justificativa	x										
Hipótese	x										
Metodologia de pesquisa			x								
Apresentação Pré TCC										x	
Desenvolvimento dos capítulos				x							
Análise de Artigo							x				
Conclusão									x		
Resumo - Língua Portuguesa e Inglesa						x					
Formatação ABNT								x			
Apresentação do TCC										x	
Entrega do Trabalho Oficial										x	
Correções										x	

Tabela 1- Cronograma de atividades

3. Administração pública

Segundo Thiago Silva (2017), a administração pública é o aparelhamento do estado, organizado para a realização de seus serviços, visando a satisfação das necessidades coletivas. Com isso, observamos ser uma área que preza pela satisfação de seus cidadãos, que deve estar em constante evolução.

A administração pública é um instrumento de realização direta e indireta dos direitos fundamentais. Por meio dela são executadas leis para prestação de serviço para população ou a gerência da máquina administrativa.

Um dos aspectos mais importantes da gestão pública se trata de seus três conceitos: o subjetivo, o objetivo e o formal. Onde o conceito objetivo se diz respeito à o conjunto de órgãos e pessoas jurídicas, o objetivo de tratando das ações estatais referentes com o comprometimento aos interesses públicos e o aspecto formal são as atividades de cunho jurídico-administrativo.

Este ramo da administração traz uma comunicação com a sociedade, transmitindo acontecimentos de narrativas históricas e imagens simbólicas que foram criadas por intelectuais, homens públicos, tecnocratas e cronistas. Ela permite que as estruturas, acontecimentos e representações se interliguem criando uma conexão que faça sentido.

3.1 Administração pública: nível nacional

A Administração Pública Brasileira é uma invenção conjunta, que foi criada ao decorrer do tempo e foi desenvolvida por reconstruções históricas através de acontecimentos, fatos e narrativas que foram agrupadas.

Para analisar a criação da Administração Pública Brasileira, é necessário rever todo o processo histórico e as representações sobre o mundo social e político. Essas análises são capazes de se esbarrar com elementos que nos levam à compreensão das influências de matrizes políticas, econômicas, culturais, jurídicas e sociais envolvendo as instituições e práticas administrativas atuais.

Na última década, juntamente com o trabalho frequente do projeto MAPA (Memória da Administração Pública) do Arquivo Nacional, apareceram esforços para novos estudos históricos no campo da administração pública. Então, inúmeras

publicações apareceram para agregar a produção historiográfica que viveu na área até a década de 1980.

Como exemplo, temos o ano de 2008, do seminário Brasil: 200 anos de Estado e de administração pública, em prontidão junto à Fundação Getúlio Vargas (FGV), Fundação Casa de Rui Barbosa e o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRJ), que disponibilizou um grande panorama histórico referente a administração pública brasileira, mostrando sua evolução e historiografia que deu vida a um livro de título igual (Lutoza da Costa; Zamot, 2010).

No mesmo ano de publicação dessa primeira coletânea, houve outra, que foi disposta, com objetivos mais modestos, editada por Christina W. Andrews e Edison Bariani, denominada pelo nome Administração Pública no Brasil: breve história política, com textos de curiosidade histórica (Andrews; Bariani, 2010).

Após dois anos, no Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, por iniciativa do Arquivo Nacional e do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro foi elaborado o seminário Estado e administração: perspectivas de pesquisa, com intenção de discutir a história do Estado e da administração pública brasileira e apresentar os avanços historiográficos. Com esse evento houve resultado de uma divulgação pelo Arquivo Nacional de um dossiê temático sobre Estado, Poder e Administração na revista *Acervo* (2012), apresentando alguns temas e variados tempos históricos.

A história da administração ainda continua baseada em atos e fatos, considerando os aspectos episódicos, biográficos, ação individual de líderes e "heróis providencias" - políticos, monarcas e condutores em geral.

Ainda que, uma nova concepção historiográfica aprova criar o próprio objeto da história administrativa com representação social. Essa exceção que valida essa regra, já pode ser o revelado trabalho avançado pelo Arquivo Nacional através do MAPA (Memória da Administração Pública), um projeto iniciado em 1981 com foco no levantamento da estrutura administrativa comercial.

A velha tradição narrativa é a que inicia com Vanhagem (1956), transcorrendo Fleiuss (1922) e finaliza com a série da História Administrativa do Brasil do Dasp-Funcep. Há também grandes resumos sobre coronelismo (Leal, 1997 e Queiroz,

1976), patrimonialismo (Faoro, 2001) e formalismo (Guerreiro Ramos, 1983), entre outros trabalhos brasilianistas, monografias de cientistas sociais e historiadores.

Com a Demonstração de suas descobertas, com atos e fatos, eles também mostraram achados e ensinamentos que dão impressão de estarem sendo esquecidos por resumos ágeis de estudiosos da administração pública.

O termo Administração Pública, devido à amplitude de seu campo de atuação, carrega diferenciações em sua conceituação, conforme a especificidade que se pretende apresentar em determinada situação. Junquillo (2010, p. 16) ressalta que “definir o conceito de Administração Pública não é fácil, dada a sua amplitude e complexidade”. Isso faz com que esse conceito seja desdobrado [incluindo a grafia] para englobar a amplitude de sua expressão e, assim, contemplar diversas referências. No sentido amplo, refere-se ao conjunto de órgãos de governo com função política e de órgãos administrativos, com função administrativa. Em sentido estrito, define-se a Administração Pública como o conjunto de órgãos, entidades e agentes públicos que desempenham a função administrativa do Estado.

Historicamente, a Administração Pública sofreu grandes mudanças em sua forma de Gestão, tendo como base os seguintes “modelos”: Patrimonialista, Burocrático e Gerencial. A “evolução” da administração pública

A Administração Pública brasileira vem se transformando em função dos objetivos dos administradores e principalmente das necessidades apresentadas pelos administrados, que cada vez mais clamam pelos seus direitos e se conscientizam da importância que possuem no controle das ações públicas. Essa consciência de seus direitos impõe à Administração Pública a necessidade de profissionalização, primando pela qualidade e transparência na execução de suas ações. A Administração Pública, na história dos governos republicanos no Brasil, evoluiu por meio de três modelos de gestão, sendo eles o modelo Patrimonialista, o modelo Burocrático e o modelo Gerencial.

Modelo Patrimonialista No Brasil, predominou até 1930. Neste modelo, os governantes consideram o Estado seu patrimônio, dispondo dos bens públicos como sendo de sua propriedade. O aparelho do Estado funciona como uma extensão do poder do soberano. A característica principal é a indistinção entre a res publica (coisa

pública, patrimônio do povo) e a res principis (patrimônio do príncipe ou do soberano). Essa indistinção colabora para que haja uma grande confusão entre o patrimônio público e o privado e essa confusão proporciona aos Soberanos um cenário propício para a apropriação indevida dos bens públicos. A corrupção e o nepotismo são inerentes a esse tipo de administração (BRESSER-PEREIRA, 1998).

A administração burocrática se orienta pelo cumprimento às normas, à formalidade e ao profissionalismo, ou seja, a igualdade sendo manifestada por meio de regras formais. Nessa perspectiva, diferentemente do conceito popular que a Burocracia simboliza, Max Weber apud Chiavenatto (2003, p. 262) a define como sendo uma “organização eficiente por excelência, e para atingir esta eficiência a burocracia explica detalhadamente como as coisas deverão ser feitas”. O modelo burocrático parte de uma desconfiança prévia nos Gestores Públicos.

Por isso, o cumprimento às normas e o controle rígido nas ações dos administrados o caracterizam. Existe uma atenção especial para coibir os abusos e, nesse sentido, os controles são focados principalmente na legalidade da admissão de pessoal, na legalidade das aquisições públicas e na legalidade do atendimento das demandas (PDRAE, 1995, p. 15).

A administração Gerencial surge com o objetivo de corrigir as disfunções da burocracia. Possui um posicionamento que privilegia a inovação, contrariando a Administração Burocrática, com mecanismos de gestão que valorizam o cidadão, objetivando oferecer serviços de qualidade. Um novo modelo de Administração baseado “em valores de eficiência, eficácia e competitividade” (SECCHI, 2009, 354).

A administração pública gerencial é orientada para o cidadão. Barzelay (1992, p. 8) diferencia os momentos e foco ao referir que “a agência burocrática se concentra em suas próprias necessidades e perspectivas, a agência orientada para o consumidor concentra-se nas necessidades e perspectivas do consumidor”. Esse tipo de administração parte do princípio de que é preciso combater o nepotismo e a corrupção, mas que, para isso, não são necessários procedimentos rígidos. (BRESSER-PEREIRA; SPINK, 2006, p. 29).

3.2 Paradigmas da Administração Pública

De acordo com Tania Margarete Mezzomo Keinert, professora do Departamento de Administração de Geral e Recursos Humanos e Pesquisadora de Centro de Estudos de Administração Pública e Governo (CEAPG), mestre e doutoranda na EAESP/FGV, no artigo paradigmas da administração pública (1994), podemos entender a evolução deste campo de conhecimento, o início é o paradigma da Administração Pública como ciência política (1900-29), que se trata da equiparação do direito administrativo e da administração pública.

Apesar disso, a autora Tania Keinert, apresenta que isso foi superado quando o estudo sistemático da administração passou a ser entendido como ciência. Mas, o enfoque jurídico não ser o paradigma mais dominante nesse aspecto administrativo, continua forte e influente no Brasil.

O paradigma da Administração Pública como ciência administrativa (1930-79) foi marcado pela influência dos “princípios da administração”, onde se foi permitido, equiparar a administração pública e a de empresa, que perdurou um longo período de tempo, podendo este período de tempo ser dividido em três fases distintas.

Com isso, temos a primeira fase chamada de “o estado administrativo” que foi de 1930-45, iniciando com a revolução de 30, fato que culminou na posse de Getúlio Vargas, neste período, foi dado início a estruturação e expansão estatal, isto criou uma demanda por capacidade de gestão, que se aliou ao fascínio pela emergente ciência da administração.

Está fase foi marcada fortemente pela ideia de racionalização baseadas nas teorias da chamada escola clássica que era composta pelos teóricos: Taylor, Fayol, Willoughby e Gulick.

O próprio DASP (Departamento Administrativo do Serviço Público) que foi criado em 1938 para ser “o braço administrativo” do governo de Getúlio Vargas, na racionalização e treinamento teórico tinham essa grande orientação.

O DASP (Departamento Administrativo do Serviço Público) então iniciou o processo de profissionalização do funcionalismo público, onde foi implantado um sistema de ingresso competitivo e um sistema de promoção por merecimento.

O conceito predominante do governo era o de “governar é administrar”, onde o componente político foi ignorado e reforçou a ideia de identidade de interesses influenciada pela escola clássica.

Já a segunda fase foi marcada pela ideologia desenvolvimentista, ideia essa que era fundamentada por um lado, no desejo dos países ricos criarem, nos países pobres, pré-condições para investimentos, e, de outro nas evidentes necessidades de os novos estados transformarem suas burocracias de tipo colonial em instrumentos de mudança social.

A “Administração de Desenvolvimento”, implementada através de projetos de cooperação internacional, influenciou de maneira decisiva as linhas norteadoras dos estudos de administração pública, tanto que as escolas de administração no Brasil é fruto desses acordos. Com isso, a administração conseguiu adquirir contornos de campo de conhecimento.

Na terceira fase, o estado já começou a gerir grandes organizações, que ocasionou no crescimento da máquina governamental.

O paradigma continuou se baseando na gestão empresarial, de forma que a administração de empresas estatais no Brasil passou a ser dirigida pelo lema competência e racionalidade técnicas, principalmente no período 1967-78, que foi sua maior expansão.

A próxima fase se inicia com o país vivenciando um período de intensa mobilização político-social e um processo de reorganização institucional. Está época, a administração pública recebeu uma grande contribuição a partir das análises baseadas na ciência política. A partir desse ponto, surgiu um politicismo que reeditou a velha e criticada preposição taylorista entre os que concebem e os que executam.

Esse paradigma, apesar de ser uma visão militante da administração pública, abriu caminho para que esse campo se transformasse novamente. Após, as mobilizações sociais, foi-se consolidado o conceito de cidadania, a noção de direitos e ocorre, conseqüentemente, o fortalecimento da cultura democrática.

Emerge a proposta da participação da sociedade na gestão pública, principalmente pela ideia de aumentar o controle da primeira sobre a segunda. Iniciou-

se um movimento de redução do estado, a partir das privatizações, embora houve preposições como descentralização, envolvimento da sociedade civil, fortalecimento da instância local e de formas alternativas de gestão, como as parcerias público privado. Portanto, o novo papel do estado mostra ser um catalisador de energias e potencialidades governamentais e comunitárias.

Este novo contexto exige que os administradores públicos sejam capazes de gerir democraticamente e gerenciar a participação das comunidades.

O paradigma emergente exige que se consolide mudanças, adotando valores democráticos, e aperfeiçoando instrumentos de gestão, inovando e criando novas possibilidades a partir de critérios éticos, da democratização da informação e envolvimento da população.

Percebe-se, como foi essencial a evolução deste campo de conhecimento mesmo se equiparando a outras áreas do conhecimento como a ciência política, até chegarmos na administração pública que perdura até hoje baseados em atos democráticos.

3.3 O intuito da Administração Pública

Seu intuito é voltado para atuação de seus serviços, com intenção de satisfazer as necessidades coletivas. Para manter essa satisfação da população é preciso que a administração permaneça sempre em evolução.

A transformação da Administração Pública Brasileira é relacionada aos objetivos do povo, do bem comum e as necessidades relatadas dos administrados, que estão em constante exigência por seus direitos e sabem o impacto que geram no controle das ações públicas.

Entender e saber sobre seus direitos exige que a administração pública seja profissional e priorize a qualidade e transparência em seus serviços.

4. Lei do acesso à informação (LAI)

Pode-se notar durante os anos uma revolução no direito à informação, entendido como direito ao acesso à informação consolidada pelo órgão público, com

as transições de vários países para o regime democrático, reformas administrativas e a evolução da tecnologia da informação e comunicação, possibilitou uma relação amigável entre Estado e sociedade, tendo controle social e participação popular. Sendo reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU), e garantido no artigo 19º da Declaração dos Direitos Humanos liberdade de expressão e opinião, direito de procurar, receber e transmitir informações independentemente de fronteiras.

A primeira lei sobre direito ao acesso de informações foi na Suécia em 1766, conhecida como a Lei da Liberdade de Imprensa. “Na América Latina, a Colômbia foi o país pioneiro ao implementar o Código de Organização Política e Municipal de 1888, que permitia aos indivíduos solicitar documentos sob o controle de órgãos governamentais ou contidos em arquivos do governo. Posteriormente, nota-se que os EUA que aprovaram uma lei de direito à informação em 1967, que foi seguida por legislação na Dinamarca (1970), Noruega (1970), França (1978), Países Baixos (1978), Austrália (1982), Canadá (1982) e Nova Zelândia (1982)” (MENDEL, 2009, p. 26).

Países que sofrem com a ausência de transparência e um sistema democrático encontram problemas na implementação das leis aos acessos a informações, um exemplo disso é a América Latina só com o fim da ditadura militar em 1980, possibilitando acesso a documentos públicos.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 coloca como obrigação a publicação dos atos administrativos prestados por servidores públicos a população, afim de atender o interesse social, tendo sido concretizada a transparência somente em 4 de maio de 2002, com a promulgação da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei da Transparência Fiscal, relacionando-se à gestão da receita e da despesa públicas, ao endividamento e à gestão do patrimônio público, posteriormente em 2009 complementou o acompanhamento o pleno conhecimento da sociedade nas atividades financeiras e orçamentárias por meios eletrônicos facilitados pelo governo eletrônico. O Brasil passou a ser o 91º país a implementar a lei ao acesso à informação em 16 de maio de 2012.

Segundo o autor Cleomar Vieira do Nascimento, discussões iniciais sobre a implementação de uma Lei de Acesso à Informação no país tiveram início em 2005 no Conselho de Transparência, atual Conselho de Transparência Pública e Combate

à Corrupção. Em 2006, a então Controladoria Geral da União apresentou o primeiro anteprojeto sobre acesso à informação ao Conselho de Transparência. Já em 2009, o Poder Executivo apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 5.228 regulando o acesso às informações públicas. Foi também em 2009 que o Projeto de Lei nº 219 de 2003 foi anexado ao Projeto de Lei nº 5.228 e este, posteriormente, foi convertido na Lei nº 12.527 de 2011.

A LAI garante duas formas de transparência às informações públicas a ativa e passiva, na forma ativa não precisa de uma solicitação, são divulgadas em sites do governo eletrônico, com a forma passiva precisa de uma solicitação, pois as informações são consideradas sigilosas ou protegidas por lei, e podendo ter informações pessoais sendo sujeitas a restrições.

4.1 O direito ao acesso à informação

De acordo com o dicionário Houaiss (2009), o direito é “aquilo que é facultado a um indivíduo ou a um grupo de indivíduos por força de leis ou dos costumes”, e informação é “ato ou efeito de informar (-se); informe”, ou “fato de interesse geral a que se dá publicidade”. O artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), trata do direito de expressão, assim como o direito de receber e divulgar informações:

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão. (BRASIL, 1948).

Jardim (2012, p. 2) considera o direito à informação como “um dos pilares básicos da democracia contemporânea”, e o apresenta como sendo um “[...] direito civil, mas também político e social que acentua a importância jurídica assumida pela informação nas sociedades democráticas”.

De acordo com Valente (2004), a Constituição Federal de 1988 é para o cidadão o primeiro marco legal que trata do acesso à informação e como forma de garantia dos direitos fundamentais, passando-se assim a poder obter informações públicas dos órgãos do Governo.

A Constituição Federal de 1988 garantiu aos brasileiros o direito de acesso à informação e de receber dos órgãos públicos informações de interesse geral, coletivo e particular, levando em consideração os prazos da lei, o sigilo e a segurança do Estado. Desta forma, o artigo 5º inciso XIV e XXXIII ordena o seguinte:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; [...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; [...] (BRASIL, 1988).

Decorrente à Constituição Federal de 1988 surgiram leis que possibilitaram colocar em prática a transparência, entre elas a Lei nº 12.527/2011 (LAI), o Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a LAI, entre outras, que objetivam regulamentar e consolidar o acesso à informação.

4.2 A transparência pública

Segundo o dicionário Hauaiss (2009), transparência significa “qualidade ou condição do que é transparente”, ou “qualidade do que não é ambíguo; clareza, limpidez”, ou, ainda, algo que “deixa passar a luz e ver nitidamente o que está por trás”. Segundo Valente (2004, p. 101) “a definição do termo transparência vem sempre acompanhada de seu oposto, a opacidade”, tendo a opacidade definida como “qualidade, estado ou propriedade do que é opaco; ausência de transparência”, Hauaiss (2009).

Segundo Araújo (2012, p. 1), a partir da Constituição Federal de 1988 foi dado aos cidadãos a possibilidade de participar e contribuir na administração pública, por meio de “instrumentos de controle” que ao longo dos anos vem sendo aprimorados. Desta forma, consta que uma destas contribuições e instrumento de controle se refere à Lei Complementar nº 101, sancionada em 4 de maio de 2000, e conhecida por Lei de

Responsabilidade Fiscal (LRF). A LRF está amparada na Constituição Federal de 1988, em específico no Capítulo II (das Finanças Públicas) do Título VI, e estabelece normas de finanças públicas direcionada para gestão fiscal responsável. Em seu artigo 1º e parágrafo 1º pode-se observar o conceito de responsabilidade fiscal por meio de uma ação transparente, conforme segue:

Art. 1º [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (BRASIL, 2000).

A ênfase na transparência, assim como na fiscalização e controle pode ser observada, segundo Araújo (2012, p. 11), com a leitura dos artigos 48 e 49, que fazem parte do capítulo IX da LRF. Em seu artigo 48 a LRF cita como instrumento de transparência, de modo indireto, a rede mundial de computadores ao sugerir a “ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público”.

29 Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. [...]

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade. (BRASIL, 2000).

Em 27 de maio de 2009 a Lei Complementar nº 131 foi sancionada, acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000 que determinam a “disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (BRASIL, 2009). Um ano após ser sancionada a LC 131/2009 entra em vigor o Decreto

nº 7.185, de 27 de maio de 2010, o qual estabelece “o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”. O decreto determina ainda: Parágrafo único. A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deverá:

I – aplicar soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações; e

II - atender, preferencialmente, ao conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios e portais do governo brasileiro, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade de Governo, estabelecido pela Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Governo Federal. (BRASIL, 2010).

Na sequência das leis que contribuem para a temática da transparência pública surge, entre outras leis, o Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, o qual trata dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia vinculados ao Ministério da Educação, foco desta pesquisa. O referido decreto, além de dispor acerca dos quantitativos de lotação dos cargos dos níveis de classificação “C”, “D” e “E” que integram o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (estruturado pela Lei nº 11.091/2005), determina, em seu artigo 4º e parágrafo 1º, que “as instituições deverão divulgar, em seus sítios na rede mundial de computadores, demonstrativo dos cargos ocupados e vagos” (BRASIL, 2010a).

No ano seguinte à publicação do decreto acima a LAI (Lei nº 12.527/2011) é sancionada e, seis meses depois, entra em vigor o Decreto nº 7.724/2012 com a finalidade de regular o acesso a informações, assim como ratificar a ênfase dada à transparência pela LRF e demais leis. Esta validação pode ser conferida por meio do artigo 8º da LAI ao preconizar que é obrigação dos órgãos públicos, independente de solicitação, a divulgação de informações de interesse geral “[...] em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências [...]” e por outros dispositivos da referida lei (BRASIL, 2011). O sítio do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), seção Transparência Pública, aponta para o fato de que a transparência é a melhor forma de controle social e de se combater a corrupção:

O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) acredita que a transparência é o melhor antídoto contra corrupção, dado que ela é mais um mecanismo indutor de que os gestores públicos ajam com responsabilidade. Uma gestão pública transparente permite à sociedade, com informações, colaborar no controle das ações de seus governantes, com intuito de checar se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam. (BRASIL, 2018).

Nas palavras de Rosa et al (2015, p. 73), para que exista um “controle social mais eficaz sobre os atos dos agentes públicos” se faz necessária uma maior transparência, que, por conseguinte, refletirá “na melhoria dos gastos públicos com a aquisição de bens ou serviços”. Assim, entende-se, de acordo com o apresentado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e por Rosa et al (2015), que o controle social terá maior efeito contra a corrupção na medida em que os órgãos públicos ajam com o máximo de transparência possível, disponibilizando antecipadamente à sociedade dos documentos e atos governamentais.

Desta forma a LAI ao ser sancionada veio para regulamentar o acesso à informação prescrito na Constituição Federal de 1988, contribuir para rompimento da opacidade existente na administração pública, reafirmar as determinações das leis subsequentes, assim como determinar a divulgação das informações públicas de forma transparente e padronizada a toda a população através dos sítios dos órgãos públicos na internet.

4.3 Relações entre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de acesso à informação (LAI)

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) sancionada em 2018 tem como objetivo a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade, ambas as leis – LAI e LGPD – regulamentam direitos fundamentais expressamente previstos na Constituição Federal de 1988 (CF/88): direito à informações públicas e direito à proteção de dados pessoais (inclusive em meios digitais), nos incisos XXXIII e LXXIX9 do art. 5º.

De acordo com Danilo Doneda a proteção de dados é vista como um processo mais complexo, que envolve a própria participação do indivíduo na sociedade e considera o contexto no qual lhe é solicitado que revele seus dados, estabelecendo meios de

proteção para as ocasiões em que sua liberdade de decidir livremente é cerceada por eventuais condicionantes proporcionando o efetivo exercício da autodeterminação informativa.

O direito ao acesso à informação tem um objetivo voltado a fiscalização do poder público, o princípio da publicidade e transparência, não se limitando a informações pessoais, abrangendo toda informação em posse do poder público. Possui algumas limitações em razão da classificação da informação como sigilosa conforme definido pelo art. 23 da LAI, ou em caso de se tratar de informações relativas unicamente à vida privada, intimidade e honra de alguém, conforme definido pelo art. 31.

A LGPD visa uma coleta mínima de dado pessoais de quem solicita as informações públicas, tendo como base o princípio da necessidade, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados reforça o parâmetro da necessidade enquanto uma boa prática para equilibrar a transparência e a proteção de dados:

“Uma possível salvaguarda a ser adotada é a limitação da divulgação àqueles dados efetivamente necessários para se alcançar os propósitos legítimos e específicos em causa, observados o contexto do tratamento e as expectativas legítimas dos titulares. Nesse sentido, em cumprimento à decisão proferida pelo STF, a divulgação da remuneração individualizada de servidores públicos federais é realizada sem a apresentação completa de números como o CPF e a matrícula do servidor. A restrição de acesso a essas informações mitiga os riscos aos titulares de dados pessoais, sem, no entanto, comprometer a finalidade de garantia de transparência e de controle social sobre as despesas públicas. O contexto e as expectativas legítimas dos titulares também são relevantes, na medida em que se entende, como uma decorrência natural do exercício da atividade pública, que determinadas informações pessoais dos servidores se submetam ao escrutínio da sociedade.”

5. Análise de artigo

Este termo é também conhecido como análise crítica, que de forma resumida busca avaliar obras já existentes ou tratam de determinado assunto, onde, é o foco de uma pesquisa que visa entender e desenvolver tal assunto.

Segundo Bardin (2004, 2010, 2011), esta abordagem dá-se para compilar e evidenciar entendimentos diversos a respeito de determinado apontamento.

5.1: Gestão democrática com participação popular no planejamento e na organização da educação nacional

Moacir Gadotti, 2014, artigo científico.

Participação popular e gestão democrática possuem de forma proveitosa boa parte na aprendizagem. São capazes de instruir pessoas para a cidadania, criando um cidadão para entender a necessidade de participação das obrigações voltadas ao destino de seu país.

A função da gestão democrática não está relacionada apenas na aprendizagem (escola), mas também possui relação com um preceito constitucional. Ela é presente em qualquer e todo o sistema de ensino, não se limitando a nenhum nível e modalidade. Não é possível ter um ensino de qualidade sem a participação da sociedade no ambiente escolar.

“A gestão democrática dos sistemas de ensino e das instituições educativas constituiu uma das dimensões que possibilitam o acesso à educação de qualidade como direito universal. A gestão democrática como princípio da educação nacional sintoniza-se com a luta pela qualidade da educação” (CONAE 2011. Documento Final, página 59).

A Participação Social é voltada para conferências, ouvidorias, conselhos, etc. Seu conceito e categoria é ilustrado como metodológico e político, através de gestores públicos que a desenvolve. A execução dessa atividade pela sociedade civil organizada promove controle, acompanhamento e implementação das políticas públicas, favorecendo e facilitando o diálogo e a relação cotidiana entre os governos e a sociedade civil.

O governo federal está planejando desde 2003, estabelecer o “Sistema Nacional de Participação Social” e um Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil que podem gerar uma nova estrutura jurídica e administrativa de elos entre o estado e essas organizações. Esse sistema irá permitir que haja princípios que conduza e ajude a participação social na implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas. Não possui hierarquias, é aberto e flexível com um suporte que permite independência das organizações da sociedade civil.

De forma contrária, a Participação Popular possui uma Batalha direta, sendo imparcial e livre de organizações e atuações políticas de grupos de classes populares e trabalhadoras, fazem movimentos sociais, apoiam associações de moradores e lutas sindicais. Seu sistema é voltado para marchas, ocupações, lutas comunitárias, entre outras, e por mais que haja prozas e ajustes periódicos com os governos, acontecem em algumas ocasiões a não participação em programas públicos e também não se submetem às regras regulamentos.

A participação não só define a qualidade da democracia como a “forma de viver a democracia”, como afirma Lilian Celiberti:

“A participação é uma forma de viver a democracia e ela abarca as práticas anômalas e subversivas que vivem no plano subjetivo e pessoal, aquelas coisas que fazem as formas de sentir e amar, as formas de viver e criar a comunidade. Nesse sentido, a participação democrática abarca a sociedade em seu conjunto, as meninas e os meninos nos centros educativos, em seus domicílios e na sociedade os adolescentes e os jovens, as mulheres, os gays, lésbicas, transexuais, os transgêneros, os atores políticos e sociais, mas também a quem constrói a cultura, poesia e arte” (CELIBERTI, 2005:56).

Com isso, o objetivo é estimular a relação e o diálogo voltado ao interesse nas políticas públicas emancipatórias e seus temas e pautas de conflitos.

A Participação Social e a Participação Popular trabalham cumprindo e assegurando as liberdades nas formas de organização popular, combatendo imprudências como cooptação, subordinação, dissolução das lutas populares, etc.

A Participação Popular e a gestão democrática possuem um reconhecimento de sua importância na educação, mas, ainda assim, não é mantida uma sustentação prática e jurídica desse princípio.

Não adianta organizar um recurso de participação popular e controle social das políticas públicas de educação sem incluir uma atenção voltada às demandas para as condições de participação.

Sempre que convocada, a sociedade participa, contudo, há muita dificuldade, pois a participação necessita do entendimento de termos técnicos como leitura de planilha de custos, orçamentos, entre outros.

Esse tema é continuamente aplicado na gestão democrática com participação popular. Não basta reunir para a participação popular sem uma boa estrutura, um local apropriado e com organização. A Participação Popular deve estabelecer-se em uma metodologia permanente da política educacional.

5. 2: Ouvidoria e Gestão pública: uma relação necessária

Silva & Oliveira, 2020, artigo científico.

O autor descreve a ouvidoria como duas modalidades: informação e reclamação, sendo uma ferramenta de um regime democrático, pois possibilita o acesso a informação e a participação da população que se encaminha para as diretrizes de uma democracia. No Brasil a ouvidoria surge na Constituição na Emenda constitucional nº45/04, tendo a criação das Ouvidorias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), obtendo incentivo constitucional para a participação social com a Emenda nº 19/98, que modificou o §3º do art. 37 da CF/88 para prever:

Art. 37. [...] § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; III - a disciplina da

representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (BRASIL, 1988)

Como mostrado na emenda nº95/98, artigo 37, a ouvidoria tem três funções: reclamação, acesso a informação e denúncia, com a possibilidade de sugestões, elogios e para tirar dúvidas, sendo usado como meio de um serviço de informação ao cidadão.

Um ponto abordado é que muitos gestores e usuários veem a ouvidoria como uma central de atendimento, sem influência gerencial ou social relevante, diferente de comissões, conselhos e conferências, a Ouvidoria recebe demandas de cidadãos que não participam de movimentos sociais, esse atendimento individual pode representar um problema coletivo, em vista que o maior potencial é a oportunidade democrática, gerencial e comunicativa para os cidadãos e a gestão pública.

“Essas estruturas surgem como um mecanismo de diálogo permanente, de participação e controle social e, portanto, de exercício democrático. Ao mediar o acesso a bens e serviços públicos, constituem-se como um importante instrumento de gestão para a Administração Pública, que tem a oportunidade de elaborar e aperfeiçoar suas perspectivas e ações, bem como subsidiar a criação de políticas públicas.” (Brasil, Controladoria Geral da União, 2013a, p. 8)

As ouvidorias servem como um apoio para a gestão, servido como uma forma de captar informações (banco de dados e estatísticas), sugestões (dos cidadãos usuários ou da própria Ouvidoria), parceria com os órgãos de controle e através do controle social, colocando os usuários como um termômetro para analisar como a gestão está lidando com seus problemas, criando uma intermediação para resolução dos problemas apresentados.

“Ao demonstrar que a melhora na captação da opinião dos cidadãos é diretamente proporcional ao número de reclamações e outras manifestações. Quanto mais a Ouvidoria se preocupa em melhorar seu serviço e o serviço da entidade, mais reclamações recebe, o que gera um ciclo virtuoso.” (Barros 2011)

No final se conclui que a gestão de uma Ouvidoria Pública pode fazer é um convite ao controle social, apresentando resultados satisfatórios dos seus serviços e atendimentos, que devem ser prestados com uma linguagem acessível e inclusiva. A cultura do sigilo pode ser combatida com os procedimentos entregues pela burocracia legal (Lei de Acesso à Informação), mas também pela credibilidade do SIC (administrado pela Ouvidoria) e pela educação em prol da transparência ativa, fomentando assim a participação da população.

5. 3: A importância da lei de acesso à informação

José Guilherme Ferreira Nascimento, 2017, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

O acesso a informação é um direito dos seres humanos, fazendo com que essa condição deva nortear o governo, junto a uma relação transparente e aberta, para que a sociedade possa se informar e exercer plenamente os seus direitos e deveres.

Isso significa que a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público.

A Lei Federal nº 12.527/11, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamenta o direito o acesso às informações públicas, conforme manda a Constituição Federal.

Dentro dessa lei existem alguns pedidos que não serão atendidos, como os pedidos que não descrevem de forma clara seus objetivos, atendimentos que possam comprometer e prejudicar os direitos dos outros e aqueles que não encontram amparo para a concessão de aceso solicitado na Lei LAI. Além da negação do acesso a informações existentes também dentro da lei.

Alguns conhecimentos são considerados inexistentes e sem comunicação. E ao mesmo tempo estes, podem ser solicitados frequentemente.

Dentro deste contexto podemos presenciar o abuso de direito, no qual a pessoa exagera na sua ordem e poder.

A Lei prevê os seguintes casos de restrição de acesso à informação: Informações consideradas pessoais, ou seja, aquelas relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem de um indivíduo, sigilo e segredo de justiça.

A Segurança do acesso a informação deve garantir a proteção dos dados de propriedade das organizações contra ameaças diversas, buscando garantir a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade de seus conteúdos.

Conclusão

Este estudo buscou entender e apontar os principais pontos conceituais que envolve a Administração Pública, motivos envolvendo a falta de incentivo ao acesso das informações públicas e interesse da população na busca de informações.

No decorrer dos artigos analisados e do levantamento conceitual, notamos que a forma que as informações são disponibilizadas nos sites governamentais para os cidadãos, é complexa e cheia de termos técnicos, sendo um dos motivos para a falta de interesse ao acesso delas, como consequência a falta de conhecimento sobre acontecimentos acerca da sua cidade, município ou país, além de não praticar seus direitos e deveres garantidos na Constituição Federal como cidadão.

A ausência do papel da gestão democrática nas escolas e até mesmo a falta de conhecimento também seriam alguns tópicos relacionados a essa escassez de interesse.

Administração pública possui uma longa caminhada e foi crescendo através de reconstruções históricas, sofrendo alterações na sua gestão e possuindo de base alguns modelos como patrimonialista, burocrático e gerencial.

Identificamos também que a Constituição Federal determinou que o governo tem como obrigação fornecer informações para seu público sendo transparente e aberto em relação a toda e qualquer nova mudança, projeto, doação e entre outros assuntos que estão relacionados à administração pública, utilizando a LAI – Lei do Acesso à Informação.

Além disso, a ausência do papel da gestão democrática nos sistemas de ensino também possui relação com essa falta de interesse, pois é através dessa gestão que é possível adquirir um ensino de qualidade, criando cidadãos que venham reconhecer seu papel e suas obrigações direcionadas ao futuro do seu país.

Já as ouvidorias servem como uma fonte para a população ter acesso às informações da gestão pública, sendo um meio para se informar, reclamar e denunciar, mas é vista como “atendimento ao cliente” pelos gestores públicos, prejudicando assim o modo como as informações chegam as pessoas.

Sendo assim, uma forma de melhorar como essas informações chegam é mudando a maneira em que os gestores enxergam as ouvidorias, pois a sua real função é servir como um apoio para o setor público ser mais transparente em relação as informações divulgadas para a sociedade.

REFERÊNCIAS

BIONI, Bruno Ricardo. Intersecções e relações entre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação (LAI): análise contextual pela lente do direito de acesso. Coletânea de Artigos da Pós-graduação em Ouvidoria Pública, v.1(2022). {on line}. Disponível em: https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/504/284. Acesso 24 junho 2023.

CHAVES, Francisco Diones Paiva. Conceitos sobre a Administração Pública e suas contribuições para a sociedade. Revista do Departamento de Administração da FEA, vol.13, n.1. Jan – Jul .2019, p.93-104, ISSN 1414-7394. {on line}. Disponível em: [file:///C:/Users/DOM/Downloads/conceito%20sobre%20adm%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/DOM/Downloads/conceito%20sobre%20adm%20(1).pdf). Acesso 05 maio.2023.

COSTA, Frederico Lustosa. História, Narrativa e Representações da Administração Pública Brasileira. {on line}. Disponível em: [file:///C:/Users/DOM/Downloads/Hist%C3%B3ria,%20narrativa%20e%20representa%C3%A7%C3%B5es%20da%20administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%ABlica%20brasileira%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/DOM/Downloads/Hist%C3%B3ria,%20narrativa%20e%20representa%C3%A7%C3%B5es%20da%20administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%ABlica%20brasileira%20(1).pdf). Acesso 05 maio.2023.

GADOTTI, Moacir. Gestão Democrática com Participação Popular no Planejamento e na Organização da Educação Nacional. {on line}. Disponível em: <05062013105125.pdf>. Acesso 05 maio.2023.

JUNIOR, Antonio João de Oliveira Vianna. ABREU, Júlio César Andrade. RAMOS, Elen Maiara dos Santos Reis. BERNARDES, Sabrina Aparecida Pereira. Contribuições Da Lei De Acesso À Informação Para O Avanço Da Transparência No Brasil. Revista Gestão e Desenvolvimento, Novo Hamburgo, vol. 16, nº 3, set./dez. 2019. {on line}. Disponível em: <https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistagestaoedesenvolvimento/article/view/1778/2431>. Acesso 05 maio.2023.

KEINERT, Tania Margarete Mezzomo. Os Paradigmas da Administração Pública no Brasil (1900-92). Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v.34, p.41 – 48, Mai/Jun 1994. {on line}. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=https://www.scielo.br/j/rae/a/McbYn6ZGK9KNBJPSM9qKfKh/%3Flang%3Dpt%26format%3Dpdf&ved=2ahUKEwi83Y2ByPf9AhX1uJUCHSU2D68QFnoECBAQAQ&usq=AOvVaw1ysZ8vZSEUM4wLLRLhOnNm>. Acesso 05 maio.2023.

NASCIMENTO, João Guilherme Ferreira. A Importância da Lei de Acesso a Informação no Brasil. RECIFE, 2017.Tese(Graduação em Gestão da Informática) – Universidade Federal de Pernambuco. {on line}. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/34948/1/Jos%c3%a9%20Guilherme%20Ferreira%20Nascimento.pdf>. Acesso 05 maio.2023

RIPOLI, Simone Cristina Ceron. Administração Pública Digital: preservação digital de documentos públicos arquivísticos para o acesso à informação pública no Brasil. Revista Prefácio, 2021, vol.5, n°6, ISSN 2591-3905. {on line}. Disponível em: <https://revistas.unc.edu.ar/index.php/PREFACIO/article/view/33753/34107>. Acesso 05 maio.2023.

SILVA & OLIVEIRA. Ouvidoria e Gestão Pública: uma relação necessária. Revista HOLOS, Ano 36, vol.5, e8459, 2020. {on line}. Disponível em: <https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/8459/pdf>. Acesso 05 maio.2023.

VIEIRA, Cleomar do Nascimento. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: uma análise dos sítios baseada na Transparência Ativa, nos Centros e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste Brasileiro. SÃO JOSÉ DEL-REI, 2018. 60p. Tese (Graduação em Gestão Pública) - Universidade Federal De São João Del-Rei. {on line}. Disponível em: [TCC-IFs LAI Cleomar versao_pos_banca.pdf](#). Acesso 05 maio.2023.